

**TC 027.876/2011-0**

**Tipo de processo:** tomada de contas, exercício de 2010

**Unidade jurisdicionada:** Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores

**Responsáveis:** Paulo Cesar Meira de Vasconcellos (CPF 145.891.761-49) e Denis Fontes de Souza Pinto (CPF 223.255.064-87)

**Procurador:** não há

**Proposta:** preliminar

## INTRODUÇÃO

Trata-se de tomada de contas anual da Subsecretaria Geral do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores (Sgex/MRE), referente ao exercício de 2010, a qual agrega as unidades gestoras Departamento de Comunicação e Documentação (240010), Divisão de Serviços Gerais (240013) e Departamento do Serviço Exterior (240009).

2. A tomada de contas da unidade jurisdicionada Sgex consolida as contas das unidades gestoras acima indicadas, bem como das UGs Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças – COF (240005) e Coordenação de Patrimônio – Cpat (240021). Estas unidades, como informado no relatório da Ciset/MRE, não foram objeto de auditoria (peça 1, p. 1-2).

3. Para o Departamento de Comunicação e Documentação (DCD), foram autorizados R\$ 18.644.059,45 para despesas no Brasil (R\$ 11.233.357,51 para o pagamento de serviços e de material de consumo e R\$ 7.410.701,94 para a aquisição de bens de capital). No exterior, foram despendidos US\$ 3.334.679,87, dos quais US\$ 2.446.306,00 foram para o pagamento de serviços de informática e comunicações e US\$ 888.373,87 para a compra de equipamentos e *softwares* (peça 4, p. 30-31).

4. A Divisão de Serviços Gerais (DSG) aplicou R\$ 53.371.529,19 (peça 4, p.79). Os resultados alcançados de cada programa de trabalho e elemento de despesa são apresentados na peça 4, páginas 80 a 83.

5. As despesas correntes pagas relativas a despesa de pessoal, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes do Departamento do Serviço Exterior (DSE) somaram R\$ 359.377.299,64 e as despesas de capital relativas a investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, R\$ 632.286.815,95 (peça 4, p. 46).

## HISTÓRICO

6. Conforme disposto no Decreto 7.304, de 22/9/2010, que aprovou a estrutura regimental da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, compete à Sgex assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores no trato de todos os aspectos administrativos relacionados com a execução da política exterior e exercer o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipep, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - Sisp, de Serviços Gerais - Sigs, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal (peça 4, p. 5).

7. A Sgex conta com cinco unidades: Departamento de Comunicação e Documentação – DCD, Divisão de Serviços Gerais – DSG, Departamento do Serviço Exterior – DSE, Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças – COF e Coordenação do Patrimônio – Cpat (peça 4 p. 5).

8. Por meio de suas unidades subordinadas, a Sgex atende às demandas da Secretaria de Estado e dos postos diplomáticos no exterior no que se refere ao provimento dos meios materiais e sistêmicos necessários à manutenção, modernização e ampliação da infraestrutura física, inclusive de redes de informática, e de pessoal (peça 4, p. 6).

### **EXAME TÉCNICO**

9. O processo está constituído com as peças básicas exigidas pelo art. 13 da IN/TCU 63/2010 e pelas DN/TCU 107/2010 e 110/2010.

10. Os relatórios de gestão das unidades gestoras foram elaborados conforme estabelecem o § 1º do art. 3º da IN TCU 63/2010 e o art. 4º c/c Anexo II da DN TCU 107/2010.

11. A Secretaria de Controle Interno (Ciset) do MRE concluiu pela regularidade com ressalva do processo de contas da unidade jurisdicionada (peça 1, p. 150).

12. No que se segue, examinam-se alguns dos achados apontados pelo Relatório de Auditoria de Gestão, por unidade gestora.

#### **Departamento do Serviço Exterior (240009)**

##### **Achado 1 - Contratação direta de transporte de bagagem**

13. A Ciset/MRE afirma que ficou demonstrado que a contratação de serviço de transporte interestadual de bagagem de servidores removidos estava sendo realizada com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93, que trata sobre licitação dispensável, caracterizando possível fracionamento de despesa e fuga ao devido processo licitatório (peça 1, p. 7).

14. A Auditoria apontou que as despesas realizadas com a contratação de serviço de transporte interestadual de bagagem de servidores removidos são passíveis de licitação e não se enquadram na exceção à hipótese de não fracionamento de despesa e recomendou planejar previamente os gastos anuais, a fim de evitar o fracionamento de despesas e observar que a despesa cumulativa ao longo do exercício não ultrapasse o limite de dispensa de licitação (peça 1, p. 9-11).

#### Análise

15. De fato, a ausência de realização de processo licitatório para contratações ou aquisições de mesma natureza, no mesmo exercício, cujos valores globais excedam o limite legal previsto para dispensa de licitação, demonstra falta de planejamento do setor competente.

16. Assim, as recomendações da Ciset/MRE são pertinentes e suficientes para a correção da falha apontada.

##### **Achado 2 - Pagamento de remuneração em duplicidade no Brasil e no exterior**

17. A Ciset/MRE afirma que ocorreram pagamentos simultâneos dos servidores que foram removidos para o exterior nas folhas de pagamento no Brasil e no exterior. Isso poderia ser evitado caso procedimentos internos fossem adotados no sentido de se efetuar ajustes tempestivamente (peça 1, p.15).

18. A auditoria recomendou incluir nas fichas cadastrais-financeiras transmitidas ao Escritório Financeiro em Nova York (EFNY) os valores pagos a maior na folha de pagamento do Siape e, ainda, instruir o EFNY a providenciar os descontos dos valores recebidos a maior na folha de pagamento dos servidores removidos para o exterior em missões transitórias ou permanentes (peça 1, p. 17-18).

19. O relatório de auditoria de gestão, peça 1, páginas 18 a 22, aponta os servidores que receberam remuneração em duplicidade, bem como os valores envolvidos.

#### Análise

20. Conforme apontado no relatório de auditoria da Ciset/MRE, alguns servidores receberam pagamentos em duplicidade quando da remoção para o exterior. Observa-se que, conforme manifestação do gestor, as providências para o ressarcimento já estavam sendo efetuadas. Com base nessas informações, pode-se concluir que a Ciset/MRE orientou corretamente a DSG para que adotasse as providências necessárias e promovesse o ressarcimento das falhas apuradas.

21. Porém, como se trata de restituição ao erário, cabe realizar diligência ao MRE para que seja comprovada a posição atual desses ressarcimentos.

#### Achado 3 - Pagamento da gratificação natalina em duplicidade

22. A Ciset/MRE constatou que alguns servidores que foram removidos para o exterior receberam gratificação natalina a maior. Caso o setor incluísse nas guias cadastrais-financeiras as informações necessárias à inclusão do servidor na folha de pagamento no exterior, o EFNY estaria apto a efetuar os descontos dos valores recebidos no Brasil (peça 1, p.22).

23. A auditoria recomendou que a Divisão de Pagamentos informe ao EFNY os valores de gratificação natalina antecipados aos servidores removidos em missões transitórias ou permanentes para permitir ao escritório efetuar a restituição dos valores pagos a maior (peça 1, p.24).

#### Análise

24. Conforme apontado no relatório de auditoria, alguns servidores receberam gratificação natalina a maior quando da remoção para o exterior. Observa-se que, conforme manifestação do gestor, as providências para o ressarcimento já estavam sendo efetuadas. Com base nessas informações, pode-se concluir que a Ciset/MRE orientou corretamente a DSG para que adotasse as providências necessárias e promovesse o ressarcimento das falhas apuradas.

25. Porém, como se trata de restituição ao erário, cabe realizar diligência ao MRE para que seja comprovada a posição atual desses ressarcimentos.

26. Diante do exposto, tendo em vista as ressalvas nas contas da unidade, apontadas pela Ciset/MRE, cabe propor que as contas dos responsáveis pelo Departamento do Serviço Exterior (UG 240009) sejam julgadas regulares com ressalva.

#### **Departamento de Comunicações e Documentação (240010)**

Achados 5 e 6 - Pagamento de complementação financeira e multas por atraso nos valores pagos à ECT.

27. A Ciset/MRE verificou que, na fatura paga à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, resultante do contrato DCD 11/2010, houve acréscimo de valores discriminados como complementação financeira. Porém, não constava dos autos a justificativa para o pagamento desse acréscimo (peça 1, p. 35).

28. Foi observado, ainda, que foi pago o valor de R\$ 442,99 a título de multa por atraso em pagamentos de fevereiro e setembro, sem constar a justificativa para o pagamento fora do prazo (peça 1, p. 35). Além disso, verificou-se que a contabilização desses juros pagos deveria ter sido efetuada em subitem específico do elemento de despesa e não englobada no subitem da despesa principal (peça 1, p. 35).

29. Como o gestor manifestou que a ocorrência de juros e multa se deu por atraso no trâmite interno de faturas, a auditoria sugeriu que a Unidade organizasse e planejasse melhor suas atividades rotineiras a fim de pagar os compromissos dentro do prazo estabelecidos nas faturas.

Além disso, a auditoria recomendou o recolhimento aos cofres públicos dos valores pagos à ECT correspondentes a complementações financeiras, nos valores de R\$ 2.557,25 e R\$ 442,99 (peça 1, p. 38).

30. Em 9/8/2011, o MRE encaminhou ao TCU o Ofício 59/Ciset/QIAU onde informa que o valor de R\$ 2.557,25 se refere a postagens do serviço de Impresso Especial – IE, que não atingiram o valor mínimo. Porém, esse tipo de cobrança não se aplica a contratos de órgão público e os valores debitados indevidamente serão compensados em próximas faturas. Quanto aos pagamentos em atraso, o MRE informou que os fiscais do contrato à época já estavam sendo comunicados com o objetivo de recolhimento à União dos valores atualizados monetariamente (peça 10, p. 2-3).

#### Análise

31. Conforme apontado no relatório de auditoria da Ciset/MRE, houve pagamento de multa e juros por atraso nos valores pagos à ECT. Observa-se que, conforme manifestação do gestor, as providências para o ressarcimento já estavam sendo efetuadas. Com base nessas informações, pode-se concluir que o controle interno do MRE tomou as providências necessárias relativas ao ressarcimento das falhas apuradas.

32. Considerando que as falhas apontadas envolvem recursos de baixa materialidade e que as recomendações da Ciset/MRE mostram-se suficientes para sanar os problemas, inclusive os ressarcimentos de pequeno valor que se fizerem necessários, propõe-se que as contas do Departamento de Comunicações e Documentação (240010) sejam julgadas regulares com ressalva.

#### **Divisão de Serviços Gerais (240013)**

Achados 9 a 11 - Pagamento indevido de impostos/tributos inseridos em planilha de custo; ligações telefônicas de interesse particular; acidente com veículo oficial ocasionando perda total.

33. Esses achados são referentes a não cumprimento de determinações constantes do Acórdão 2080/2010 – TCU – 1ª Câmara (peça 1, p. 66-70) e do relatório de auditoria do exercício de 2009.

34. A auditoria aponta que a solução definitiva para ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos em relação aos achados em questão ainda não foi totalmente providenciada pela DSG e recomenda que sejam tomadas medidas necessárias para o ressarcimento da importância devida (peça 1, p. 67-70).

#### Análise

35. Conforme apontado no relatório de auditoria de gestão, há providências pendentes por parte da DSG para regularização das falhas apontadas nos anos anteriores e constam recomendações por parte da auditoria para que essas pendências sejam regularizadas. Com base nessas informações, pode-se concluir que a Ciset/MRE orientou corretamente a DSG para que adotasse as providências necessárias e promovesse o ressarcimento das falhas apuradas.

36. Porém, como se trata de restituição ao erário, cabe realizar diligência ao MRE para que seja comprovada a posição atual desses ressarcimentos.

#### **Achado 12 - Serviços de instalação e reposição de vidros — Contrato 15/2009**

37. O relatório de auditoria da Ciset/MRE apontou que a maioria das ordens de serviço não registra com exatidão o material empregado nos serviços prestados, contrariando o edital e também o contrato celebrado. Isso já havia sido constatado pela equipe de auditoria no relatório de tomada de contas anual da unidade no exercício de 2009 e persistiu em 2010 (peça 1, p. 71).

38. A Ciset/MRE solicitou esclarecimentos de alguns itens e concluiu que: serviços e materiais adquiridos não estavam incluídos no edital de licitação; pagamentos de serviços e materiais não previstos no contrato; não preenchimento de campos essenciais nas ordens de

serviços; pagamento de materiais não inseridos nas ordens de pagamento; atesto de notas fiscais sem documentação que permita aferir os valores cobrados; materiais previstos na licitação que não foram utilizados (peça 1, p.83-87).

#### Análise

39. Conforme apontado no relatório de auditoria da Ciset/MRE, há providências pendentes por parte da DSG para regularização das falhas apontadas em relatórios de gestão de anos anteriores e constam recomendações por parte da auditoria para que essas pendências sejam regularizadas, quais sejam: providenciar o recolhimento aos cofres da União dos valores pagos ao fornecedor sem comprovação da execução dos serviços por ordem de serviço; preenchimento de ordens de serviços sem as informações essenciais à identificação dos trabalhos realizados e os materiais aplicados; melhorar a avaliação de utilização de materiais de uso contínuo nas atividades de manutenção do MRE, a fim de que os editais contenham quantidades estimadas próximas da realidade; abster-se de pagar despesas sem a devida documentação comprobatória, que indique precisamente os trabalhos realizados, a quantidade de materiais utilizados, a unidade do MRE onde foram realizados e o atesto da responsável pela unidade (peça 1, p. 87-88). Com base nessas informações, pode-se concluir que a Ciset/MRE orientou corretamente a DSG para que adotasse as providências necessárias e promovesse o ressarcimento das falhas apuradas.

40. Porém, como se trata de restituição ao erário, cabe realizar diligência ao MRE para que seja comprovada a posição atual desses ressarcimentos.

41. Cabe ressaltar que esta Secex-5 realizou auditoria na DSG, TC 029.077/2011-7, que, dentre outros pontos, trata também dessa matéria, exceto quanto à contratação de vidros, e tramita com proposta de audiência dos responsáveis e oitiva das empresas envolvidas.

42. Essa auditoria, conforme comentar-se-á adiante, poderá implicar o sobrestamento do julgamento das presentes contas.

Achados 13 e 15 - Contrato 19/2010, com a empresa Aníbal José de Oliveira - ME/Solar Comércio e Serviços; Contrato 12/2008 - Gestemaq - Comércio e Serviços de Equipamentos Gráficos Ltda.

43. A Ciset/MRE examinou a execução do Contrato 19/2010 firmado entre o MRE e a empresa Aníbal José de Oliveira – ME/Solar Comércio e Serviços para a prestação de serviços de catorze trabalhadores em tempo integral nas dependências do MRE e verificou que as notas fiscais 637, de 22/6/2010, e 645, de 20/7/2010, da empresa em questão apresentavam o valor mensal de R\$ 26.000,00 referente ao custo da mão de obra. Porém, ao analisar as folhas de pagamento da empresa, a equipe de auditoria verificou que o valor pago mensalmente aos empregados era inferior a esse montante. Além disso, verificou-se divergência entre o valor do custo dos materiais utilizados nos serviços demandados por unidades do MRE e a nota fiscal 645, indicando que houve pagamento à empresa sem que houvesse a utilização de qualquer material (peça 1, p. 101-102).

44. A Ciset/MRE examinou, também, o Contrato 12/2008 firmado com a empresa Gestemaq - Comércio e Serviços de Equipamentos Gráficos Ltda referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas de escrever elétricas, eletrônicas e manuais e das máquinas de calcular elétricas e eletrônicas, com reposição de peças. Verificou-se que o valor pago mensalmente à empresa é fixo, sem levar em consideração a quantidade de máquinas reparadas ao longo do mês. Além disso, a equipe observou que há discrepância entre a quantidade de máquinas existentes e a quantidade constante no termo de referência, ausência de pedidos formais para realizar manutenções e reparos nas máquinas, demonstrando falta de controle e transparência na execução do contrato e cobrança pela contratada de serviços que possivelmente não são realizados integralmente, entre outras constatações (peça 1, p. 105-115).

#### Análise

45. Em relação aos achados 13 e 15 do relatório de auditoria de gestão, ressalta-se que esta Secex-5 realizou auditoria na DSG, TC 029.077/2011-7, que trata objetivamente desses contratos, e tramita com proposta de audiência dos responsáveis e oitiva das empresas envolvidas. Nesse sentido, há de se aguardar seu deslinde para que haja manifestação em relação às contas ora em exame.

## **CONCLUSÃO**

46. Desse modo, sugere-se, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/92, c/c art. 39 da Resolução-TCU 191/2006, o sobrestamento destas contas até o julgamento do TC 029.077/2011-7, que pode ocasionar reflexo negativo quanto aos gestores da DSG. Todavia, a fim de se agilizar o processo, cabe, preliminarmente, buscar em diligência resposta para os pontos pendentes verificados nesta instrução.

## **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

47. Diante do exposto, proponho, preliminarmente, que seja realizada diligência, com fundamento no art. 157 do RI/TCU, à Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior, solicitando que sejam atualizadas as informações a seguir, encaminhando-lhe, como subsídio, cópia desta instrução:

- a) quanto ao ressarcimento ao erário do pagamento de remuneração em duplicidade de servidores lotados no exterior (itens 17 a 21);
- b) quanto ao ressarcimento ao erário do pagamento de gratificação natalina em duplicidade (itens 22 a 25);
- c) quanto ao ressarcimento ao erário do pagamento indevido de impostos/tributos inseridos em planilha de custo, ligações telefônicas de interesse particular e acidente com veículo oficial ocasionando perda total (itens 33 a 36);
- d) quanto ao ressarcimento ao erário dos serviços de instalação e reposição de vidros — Contrato 15/2009 (itens 37 a 40);
- e) quanto à conclusão das medidas necessárias ao saneamento das impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria de Gestão 1/2011 (peça 1).

5ª Secex/1ª Diretoria Técnica, 18/4/2012.

*(assinado eletronicamente)*

**Cláudia Mara Vidal Bebiano**

**AUFC – Mat. 9502-8**